

**EMENDA N° - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Acrescente-se o inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 26, do PLS nº 258 de 2016:

“Art. 26.....

IV – aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de aviação e fabricantes de aeronaves.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O voo, no caso de aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de aviação e fabricantes de aeronaves, é apenas um meio para a execução de suas atividades de formação de pessoal ou para a fabricação de aeronaves. Sendo assim, não deveria existir tarifas para esses casos.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16872.17500-05  
